Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões	
(Rubrica do Pre	sidente)



Data:	•	Número:	
			-
4			

ESTADO DO ES	SPIRITO SANTO
EXERCÍCIO	DE <u>2018</u>
PERÍODO: 20 PRESIDENTE: Alexandre Boston	17 A 2018 VICE-PRESIDENTE: Wallbox Mourla
1º SECRETÁRIO: Penata Filip	2º SECRETÁRIO DUÓS LUBE
ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 107/18 INICIATIVA: Peder Executivo HISTÓRICO: Dispoe Sobre a terminologia "Persons com Deficiência" em Textos Legais e dá outras pro-	LEITURA: C2 / 10 / 2018 1ª DISCUSSÃO: 20 / 10 / 2018 2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 2018 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
redincion.	PEDIDO DE VISTA:/Ver:/
OF/04/Nº 2644/2018 (20/11/2018)	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018.

OF/GAP/Nº 424/2018

Exm^o. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

DOCUMENTO: QFC
PROTOCOLO GERAL: 7 5206
NÚMERO PRÓPRIO: 1639
DATA PROTOCOLO: 27109 118

Senhor Presidente,

104

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 939/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito/Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2018, que **DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei", e que é dever do Estado, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89).

Considerando ainda, que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a "deficiente" é <u>Pessoa com Deficiência</u> e não <u>Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais</u>, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

O presente projeto de lei ao promover a referida mudança de terminologia, visa adequar a legislação municipal ao já praticado em outras esferas do Poder, à Constituição Federal e às diretrizes da Organização das Nações Unidas - ONU que preconiza que "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", ou seja, o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR DASILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



101 PROJETO DE LEI Nº 039/2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 75.05
NÚMERO PRÓPRIO: JO7
DATA PROTOCOLO: 22/09/13

DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, estabelecida a terminologia correta para as pessoas com deficiência, adequando-se as normas municipais aos ditames constitucionais.

Parágrafo único. A terminologia correta de que trata o caput do presente artigo, deverá em toda legislação municipal, onde constem termos como "portadores de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" ou ainda, termo que, de qualquer forma, referirem-se a "pessoas com deficiência", guardadas as devidas proporções quanto ao sujeito e às singularidades, ser alterada para que se leia "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" em substituição a tais termos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal APROVADO

UNAHMIDADE

ABSTENÇÃO
SESSAO 20/11/14

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2018, que **DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM** DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei", e que é dever do Estado, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89).

Considerando ainda, que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a "deficiente" é *Pessoa com Deficiência* e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

O presente projeto de lei ao promover a referida mudança de terminologia, visa adequar a legislação municipal ao já praticado em outras esferas do Poder, à Constituição Federal e às diretrizes da Organização das Nações Unidas - ONU que preconiza que "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", ou seja, o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



PROJETO DE LEI Nº 039/2018

DOCUMENTO. OFC

PROTOCOLO GER. FQ. 205

NÚMERO PRÓPRIO: 10 F

DATA PROTOCOLO: 27 109 | 18

DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, estabelecida a terminologia correta para as pessoas com deficiência, adequando-se as normas municipais aos ditames constitucionais.

Parágrafo único. A terminologia correta de que trata o caput do presente artigo, deverá em toda legislação municipal, onde constem termos como "portadores de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" ou ainda, termo que, de qualquer forma, referirem-se a "pessoas com deficiência", guardadas as devidas proporções quanto ao sujeito e às singularidades, ser alterada para que se leia "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" em substituição a tais termos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal APROVADO

UNANIMIDADE

SMSAO 2011111

PRESIDENTE /

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TEXTO LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa e organização da administração municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1°, 18, 29 e 30.

O presente projeto adequa a legislação municipal, por simetria constitucional, aos ditames da recente Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como "Estatuto da Pessoa com Deficiência", que assim conceitua a expressão:

"Art. 2° - Considera-se <u>pessoa com deficiência</u> aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Ainda sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos¹. Dito isto, serve a presente lei como meio de aferição e

1 MENDES, Gilmar, in "Questões Fundamentais de Técnica Legislativa", em https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_gilmar_mendes.pdf, consultado em

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





adequação da legislação municipal às técnicas de redação e consolidação das leis (arts. 10 e 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2018.

Pt/gmc/pe

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

06 de dezembro de 2017.

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



OF/PLG Nº. 085/2018

DATA: 08/20/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

Interno, encontra	a-se na Procuradoria		T DEC LEG NO	PRAZO VENC. PROJ.
P. LEI Nº.	VETO AND APP.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	
91	106			
J05	107			
108				
109			1	

109		PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS ICO	-
	·		
	1		
		·	13
tenciosamente,			0/70/30
			401
ALEXANDRE BAST	OS RODRIGUES		alleller
Presi	dente		
	· .	· () · · · · · · ionada(s)	

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, C PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 107/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a terminologia" Pessoas com Deficiência" em textos legais e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

Ata em 31110/18

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini - Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO	ESPÍRITO	SANTO
-----------	----------	-------

OF/PLG №. <u>098 / 20 1 &</u>	OF/PLG	Nº.	09	8	/	20	1	8
-----------------------------------	--------	-----	----	---	---	----	---	---

DATA: 31/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
	VEIGATER			
107				
117				
112				

		DE CONTAC NO	PRAZO VENC.
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	FINAZO VEITO
.,			
			

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

Vereador

o Peréira Lube

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>107/2018</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PR	ESID	<i>7</i> 775	C	REQUERIMENTO №
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				data: <u>20 / M / 2018</u>
ALEXON SOARES CIPRIANO	\times				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	×				RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	$\frac{1}{\lambda}$				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR ONAMMDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 20 11 1 2011
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				산 전
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X		,		REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X.				
			-		SALA DAS SESSÕES/
; ;				ŧ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
): (·	PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

2 - OS/SO 12018 - Parcey Juridia - Po \$ 8 10 1 9 8, 3 - 08 10 12018 - OF/PL6 m 85 12018 C.C. J. R. flor. 9 8, 4 - 25 10 12018 - Parcen C.C. J. R. flor. 10 P. 5 - 31 10 12018 - OF/PL6 m 0 98 12018 flor. 11 P. 6 - 20 1 11 12014 - Folha de botação - Po 1210 7 - 1	1 - 27 / 09 12018 - Prolocolado com 06 jellos PP
4-25/10/2018-Parlein C.C. 5.12 ftr. 1020- 5-31/10/2018-OF/PCENO 98/2018 ftr. 1120- 6-20/11/2014 - Folhor de votocoo - les 12140- 7	2 - 05/30 /2018 - Parcer Juridico - 16 \$18100/
4 - 25 10 2018 - Parlein C.C. 5.12 ftr. 1028- 5 - 31 10 2018 - OF/PCG me 0 98 2018 ftr. 11 cm. 6 - 20 11 2214 - Folhon de voltación - les 1214 7 - - - 10 - - 11 - - 13 - - 15 - - 16 - - 18 - - 18 - -	3 - 08 / 10 / 2018 - OF/PLG Nº 85/2018 C.C. J. R. Mr. 9 . R.
5 - 31 10 2018 - OF //(6 m 0 98 / 2018 ft . 11 68). 6 - 20 11 2018 - Folho de Notacas - Va 1214 7 -	4-25/10 12018 - Paricer C.C. 5. R Ur. 1000-
6 - 20 11 2018 - Folho de votação - 12 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 12 14 14 14 14 14 15 14 14 14 15	5-31,10,2018-0F/PCGNO98/2018 H. 11 D.
7	6 - 20 1 11 /2018 - Follow de votoscar - les 1210
8/	7
9	8
11/	9
11/	10
12/	
13/	
14/	
17	14
17	15
17	16/
	18
	19
20/	